



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 346/2019-C

Ref.: Ofícios SGP-12 n° 330/2019 e n° 406/2019

DOCREC

582/2019

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Fernando Holiday, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura a respeito da análise da prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração n° 001/FTMSP/2017, firmado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Odeon.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**FUNDAÇÃO
THEATRO MUNICIPAL
DE SÃO PAULO**

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diretoria Geral

Praça Ramos de Azevedo s/n, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-010

Telefone: 4571-0504

Informação FTM/DGERAL Nº 018382744

São Paulo, 25 de junho de 2019

Ilustríssimo Senhor

Vereador FERNANDO HOLIDAY

Primeiramente quero cumprimentá-lo pelos relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo através do seu brilhante mandato. Reitero meu orgulho de tê-lo como um dos representantes legislativos mais atuante em prol da lisura e transparência do erário.

Em resposta ao seu ofício, requerimento 26/2019 com os devidos questionamentos, os trabalhos foram finalizados e o resultado desenvolvido pelo grupo de trabalho através da portaria 019/2019 SMC/GAB, segue o extrato de julgamento das contas que foi publicado no diário oficial em 05 de junho de 2019, na página 69, e aproveito a oportunidade de enviar o acesso ao relatório final do grupo de trabalho no SEI Nº 8510.2019/0000200-5

EXTRATO JULGAMENTO DAS CONTAS – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/FTMSP/2017

Plano de Trabalho 2017

Considerando o artigo 61 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, verificam-se entre as obrigações do gestor:

“IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;”.

Verificou-se, no entanto, que o parecer técnico conclusivo emitido pela então diretoria de gestão, vigente no ano de 2017, encontra-se eivado de vício, vez que, por equívoco de interpretação, foi assinado pela Diretora de Gestão, e não pelo gestor do contrato, neste caso, atribuição exclusiva do Diretor Geral.

Considerando que o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, assevera que a Administração Pública deve observar os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aferiu-se que a Direção Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, à época, deixou de publicar o parecer técnico conclusivo em Diário Oficial, infringindo aos princípios da moralidade e publicidade ensejando, por conseguinte, a falta de eficácia e nulidade dos atos supervenientes.

Isto posto, conforme Processo SEI 8510.2018/0000121-8 e documento SEI 8510.2018/0000167-8, segue extrato do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, referente à realização do Relatório Anual de Atividades 2017, pelo Instituto Odeon.

O referido Plano de Trabalho de 2017 foi realizado de acordo com o proposto, anexo em SEI nº 8510.2018/0000167-8, e de acordo com o Termo de Colaboração nº 001/FTMSP/2017, anexo sob SEI 8510.2018/0000121-8; sendo possível averiguar na análise dos relatórios de realização do objeto, e nos materiais comprobatórios apresentados ao final de seu desenvolvimento em documentos SEI 8510.2018/0000162-7 (3TR17), 8510.2018/0000166-0 (4TR17) e 8510.2018/0000167-8 (Anual 2017).

A proponente, **INSTITUTO ODEON**, apresentou a prestação de contas de 2017, pelos quais foi possível averiguar a indicação das metas do plano de trabalho, comprovações, despesas transações realizadas e demais informações solicitadas conforme anexo IV- Prestação de Contas do Termo de Colaboração.

O valor previsto para o Plano de Trabalho de 2017, compreendendo os meses de Setembro até Dezembro, foi R\$ 43.432.000,15 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais e quinze centavos) ao qual corresponde ao que fora apresentado e analisado em relatório técnico.

Assim instruído e mediante realização das metas e objetivos do Plano de Trabalho 2017, em acordo com cláusula 4 – da Prestação de Contas do Termo de Colaboração, assinado entre as partes, e em cumprimento ao art. 59, do Decreto nº 57.575/2016, pelo fato de não ter sido encontradas irregularidades no que se refere à realização do objeto do convênio. Mas, identificadas evidências de: impropriedades e falta de natureza formal nos registros apresentados, bem como imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento adotado na aferição das metas e falta de transparência.

1. **Bilheteria:** Modelo de apuração da bilheteria, consta com contabilização por competência e não por regime de caixa como deve ser as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais (por se tratar de executado/recebido). Os dados apresentados pelo Instituto Odeon foi considerada inconsistente, especialmente no tocante à informação de bilheteria e omissão quanto à ocorrência de furto;
2. **Manual de RH e Plano de Cargos e salários:** não aprovado pela gestão da FTM à época;
3. **Financeiro:** Constatada insuficiência de informações - alterações indiscriminada e centro de custos e erros de classificação nos relatórios de despesas - impossibilitando convalidar os valores do balancete, bem como ao aferimento entre “orçado e realizado”;
4. **Manutenção Predial:** Relatório inconsistente acerca dos apontamentos técnicos – ausência de evidências em imagens contendo um descritivo do trabalho realizado, bem como das datas das realizações das obras;
5. **Operacional:** Inconsistências nos cálculos dos índices das metas, valor total de parcerias/permutas e descrição da classificação do custo.

Sendo assim, diante das competências a mim conferidas pela Lei Federal 13.204/2015, Lei Municipal 15.380/2011, e decreto municipal 57.575/2016, julgo REGULAR COM RESSALVAS[1], a prestação de contas apresentada pela referente ao Plano de Trabalho 2017, do Termo de Colaboração supracitado.

Outrossim, observo que esta prestação de contas foi julgada extemporaneamente, tendo em vista não ter sido julgada e publicada pelos responsáveis a época.

Neste sentido, considerar-se-á os prazos legais para recurso e manifestação da proponente.

Aproveito a oportunidade, mais uma vez, de estar a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, recebê-lo para uma visita e convidá-lo para prestigiar os espetáculos no Theatro Municipal da Cidade de São Paulo

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Lopes, Diretor Geral**, em 25/06/2019, às 13:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018382744** e o código CRC **E5213A63**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002025-5

SEI nº 018382744



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

Encaminhamento SMC/GAB Nº 018397080

São Paulo, 25 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Fernando Holiday

Assunto: Requerimento nº 26/2019, solicitando informações sobre apuração de irregularidades do Instituto Odeon.

A/C Sra. Vanessa Andreoli

Assessora Técnico-Legislativa

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

OAB/SP 197.983

Em atenção, a solicitação SEI 018003121, informamos que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SMC 19/2019 de 13 de fevereiro concluiu seus trabalhos em 30 de maio último e publicou o extrato no DOC em 05 de junho, p.69, pela própria FTM.

A Fundação Theatro Municipal, gestora do Termo de Colaboração firmado com o Instituto Odeon, concluiu sua avaliação da prestação de contas do Instituto Odeon e o informou da decisão por meio de ofício protocolado em 19 de junho. Segue-se o prazo legal de 45 dias para resposta e acréscimo de informações do Instituto Odeon, estendido a pedido do mesmo por mais 45 dias.

Assim, a Fundação Theatro Municipal deverá receber as informações do Instituto Odeon até o prazo informado para concluir sua decisão a respeito da prestação de contas e, então, dar divulgação à decisão pelos meios legais. Não é oportuno manifestarmos-nos a propósito do conteúdo dos apontamentos enquanto corre o prazo e etapas estabelecidas legalmente.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alexandre Youssef

Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Carla Mingolla, Chefe de Gabinete**, em 04/09/2019, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018397080**
e o código CRC **B4869C5F**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0002025-5

SEI nº 018397080